

# LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS

## CARTILHA DO SERVIDOR



**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA



**Comissão Gestora da  
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
- Resolução Conjunta 002/2021 -**

**Secretaria de Estado da Administração e da  
Previdência - SEAP**

**Companhia de Tecnologia da Informação e  
Comunicação do Paraná - CELEPAR**

# SUMÁRIO

<b>1.</b>	Introdução: O que é LGPD?	<b>04</b>
<b>2.</b>	Por quê proteger os dados pessoais?	<b>05</b>
<b>3.</b>	O que são dados pessoais?	<b>06</b>
<b>4.</b>	Aprenda a diferenciar dados pessoais de dados sensíveis	<b>07</b>
<b>5.</b>	Quem é o titular dos dados?	<b>07</b>
<b>6.</b>	Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. A LGPD altera essa política?	<b>08</b>
<b>7.</b>	Quais são os direitos do titular de dados?	<b>09</b>
<b>8.</b>	O que é tratamento de dados?	<b>09</b>
<b>9.</b>	Quem faz o quê?	<b>10</b>
<b>10.</b>	A LGPD se aplica ao meu trabalho e organização?	<b>11</b>
<b>11.</b>	Qual o alcance da Lei?	<b>12</b>
<b>12.</b>	Qual a autoridade nacional reguladora?	<b>13</b>
<b>13.</b>	Segurança e boas práticas	<b>14</b>
<b>14.</b>	Referências	<b>18</b>

## 1. Introdução: O que é LGPD?

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018** veio com o intuito de proteger direitos fundamentais quanto a liberdade e a privacidade das informações pessoais dos titulares de dados e primar pelo manuseio correto destes dados entre múltiplas plataformas.

No Brasil, a LGPD foi publicada no ano de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro do ano de 2020. Já as sanções estão vigentes desde 1º de agosto de 2021. Logo, vivemos um momento de adequação e implementação de suas diretrizes em nosso dia a dia.

Esta **CARTILHA DO SERVIDOR** apresenta os aspectos principais da LGPD, os quais provavelmente irão de encontro com o trabalho de cada servidor dentro da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Aqui no Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP em conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR instituíram a **Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, por meio da **Resolução Conjunta SEAP-CELEPAR nº. 002/2021** publicada no DIOE 10957, com o objetivo de propor ações de adequação e instrução aos servidores, o mapeamento dos dados pessoais no âmbito da SEAP, bem como a promoção de boas práticas e demais iniciativas relativas à Lei.

## 2. Por quê proteger os dados pessoais?

Hoje, somos cada vez mais identificados a partir de nossos dados pessoais, muitas vezes, dados estes fornecidos por nós mesmos aos entes públicos e privados com os quais mantemos relações; ou ainda coletados por meios diversos.

Lembrem-se que os dados pessoais podem ser indicativos de nossa personalidade também, portanto merecem proteção do direito enquanto tais.

Ademais, a proteção dos direitos e deveres individuais e coletivos, bem como o princípio da inviolabilidade à privacidade estão previstos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Assim, a disciplina quanto a proteção e dados pessoais almeja tutelar as pessoas contra potenciais riscos que possam surgir com o tratamento de dados pessoais. Trata-se de um mecanismo de proteção de dados pessoais visando a proteção da dignidade da pessoa humano.

Ademais, as boas práticas de proteção de dados em ambientes públicos são fundamentais para assegurar segurança e um bom convívio entre os setores público e privado.

### 3. O que são dados pessoais?

Os dados pessoais são as informações privadas dos servidores públicos e dos cidadãos, coletadas por sistemas, produtos e serviços do Governo do Estado do Paraná, e que são necessárias para o exercício de suas atividades administrativas. Esses dados são utilizados para vínculo de funções dos servidores e interações de indivíduos ou terceiros com estes sistemas, produtos e serviços.

**Para a LGPD podem ser considerados:**

**I - dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III - dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV - banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

#### EXEMPLOS PRÁTICOS - Dados de um Servidor

- Nome / e-mail corporativo
- Login
- Documentos de identificação: RG, CPF, NÚMERO CADASTRO DO SERVIDOR
- Endereço residencial, telefone fixo e telefone celular
- Hábitos de navegação

## 4. Aprenda a diferenciar dados pessoais de dados pessoais sensíveis

**Dado pessoal** é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como nome ou qualquer número de identificação da pessoa.

**Dado pessoal sensível:** envolve dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

## 5. Quem é o titular dos dados?

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**6.****Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. A LGPD altera essa política?****Não altera!**

Lembre-se que a LGPD entrou em vigor em setembro do ano de 2020 e diante disso passou a coexistir com outras regulamentações pré-existentes.

Ou seja, as práticas de transparência adotadas pelo Estado do Paraná, como o Portal da Transparência, derivam diretamente do mandamento constitucional de transparência na Administração Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) vem efetivar esse mandamento, para garantir aos cidadãos o acesso a dados públicos.

A Título de informação: Em decisão unânime proferida em abril de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal concluíram que “a pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade”. A remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança com a entrada em vigência da LGPD.

## 7. Quais são os direitos do titular de dados?

Os direitos reconhecidos pela LGPD estão elencados no art. 18 e se referem à:

- Direito de acesso às suas informações;
- Correção ou atualização de dados;
- Anonimização dos dados;
- Eliminação de dados necessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- Portabilidade;
- Eliminação dos dados com o consentimento do titular.
- Revogação do consentimento;
- Explicação e revisão de dados;

## 8. O que é tratamento de dados?

Tudo o que fazemos em nosso dia a dia no trabalho que envolva o manuseio de dados pessoais, como coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação.

## 9. Quem faz o quê?

**Controlador:** é aquele com autoridade para tomar decisões sobre o tratamento de dados, podendo ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** é uma pessoa ou organização que trata dados em nome do controlador e de acordo com as suas instruções. Os operadores têm algumas obrigações legais, mas estas são mais limitadas do que as obrigações do controlador.

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador.

## 10. A LGPD se aplica ao meu trabalho e organização?

Sim

Para o tratamento de dados pessoais no setor público, a LGPD exige:

- a) que esteja relacionado à execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos, convênios, contratos administrativos e instrumentos congêneres ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória da Administração + b) obediência aos princípios do art. 6º + c) dever de boa-fé.

Quanto aos dados sensíveis, a LGPD também permite o seu tratamento pela Administração sem a necessidade de consentimento do titular, desde que voltado, exclusivamente:

- a) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, “a”);
- b) para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, “c”);
- c) para o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral (art. 11, II, “d”);
- d) para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, “e”);
- e) na tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, “f”) e
- f) para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos (art. 11, II, “g”).

## 11. Qual o alcance da Lei?

A lei se aplica a qualquer tipo de “tratamento de dados pessoais”, e alcança instituições e organizações públicas e privadas.

Mas há exceções. A lei não se aplica ao tratamento de dados para as finalidades seguintes:

- particular,
- jornalística,
- artística,
- acadêmica,
- segurança pública,
- defesa nacional,
- segurança do Estado,
- atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Se aplica também a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenha como objetivo oferecer bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente destes dados pessoais terem sido coletados off-line ou online, em meios físicos ou digitais.

## 12. Qual a autoridade nacional reguladora?

### AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

Do texto previsto no projeto de lei original, passando pela promulgação da LGPD, com alguns vetos específicos, seguidos da Medida Provisória nº 869/2018, à publicação da Lei Federal nº 13.853/2019, o texto que dispõe sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados passou por algumas alterações até a redação final. De toda forma, esse é o órgão federal que visa a normatizar e fiscalizar procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais.

A ANPD servirá como ponto de contato com os órgãos e entidades da administração pública a fim de facilitar as competências reguladoras, fiscalizadoras e punitivas.

## 13. Segurança e boas práticas

- ✓ Não compartilhe seu login e senha;
- ✓ Imprimir somente o necessário;
- ✓ Não deixe protocolos ou quaisquer papéis que contenham dados em cima de suas mesas ou ao alcance de todos;
- ✓ Procure não repassar informações internas em aplicativos e tecnologia externa;
- ✓ Antecipe e evite eventos invasivos de privacidade antes que eles aconteçam;
- ✓ Respeite a privacidade dos titulares dos dados coletados pela Secretaria da Administração;
- ✓ Realize a conferência dos processos com prazo de arquivamento temporário expirados e envie para o arquivo geral;
- ✓ Utilize repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente.

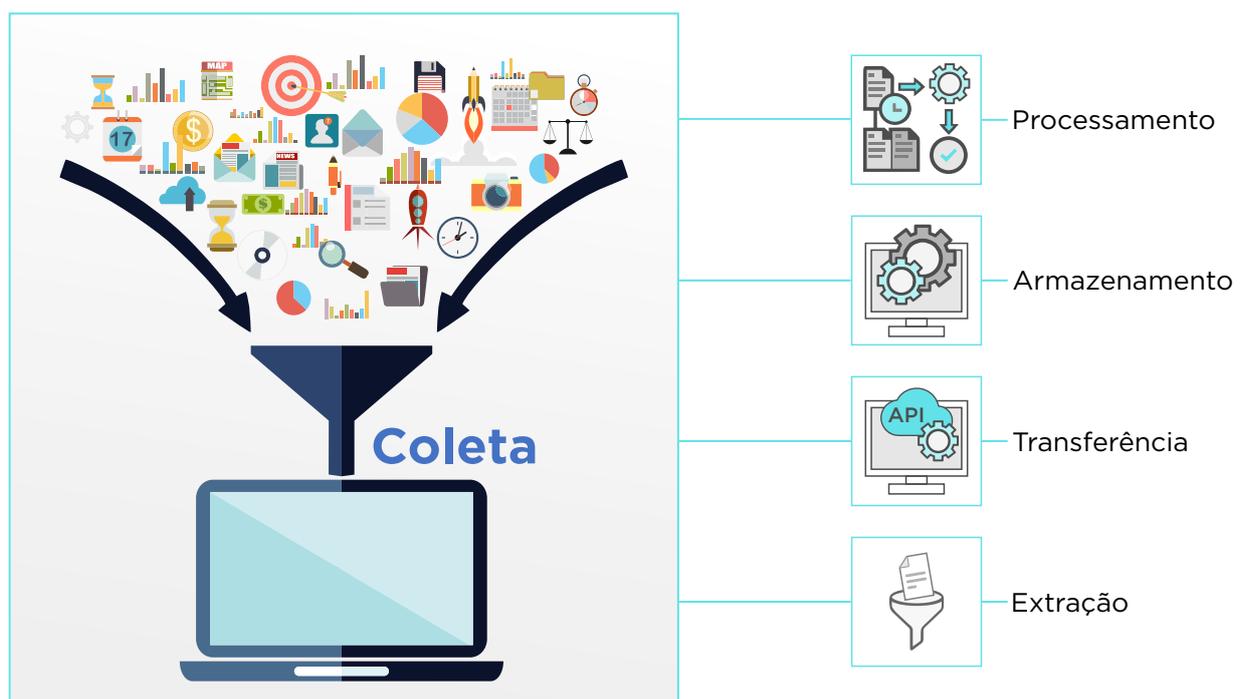
## TRATAMENTO DE DADOS

### - Ciclo de vida do dado pessoal do eProtocolo -

Para preservar os dados pessoais e evitar incidentes de segurança é necessário conhecer em quais etapas da análise do processo administrativo esses dados podem estar.

Dividimos as 20 atividades de tratamento do dado pessoal em 3 blocos:

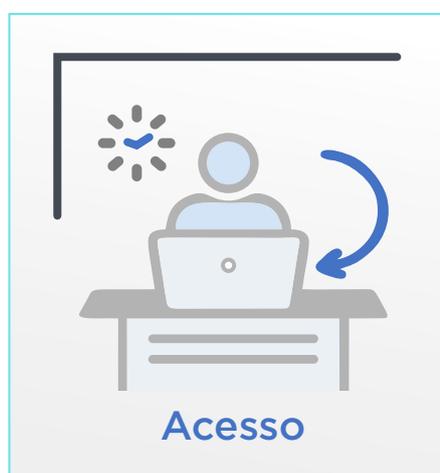
Bloco 1 - Que ocorre com frequência	
Tipo	Descrição
Coleta	cadastro de usuário, cadastro de protocolo, documentos do processo, informações enviadas por e-mails
Processamento	feito pelos agentes de tratamento dos dados do sistema - Celepar
Armazenamento	protocolos no local, protocolos arquivados, documentos finalizados, documentos físicos guardados na gaveta, protocolo sobrestado, protocolo no arquivo corrente
Transferência	qualquer registro de ações feitas a partir do acesso do usuário e que é enviada para a base de dados do eProtocolo na Celepar
Extração	não se aplica (todos esses dados são mantidos para obtenção de histórico do processo/documento)



## TRATAMENTO DE DADOS

### - Ciclo de vida do dado pessoal do eProtocolo -

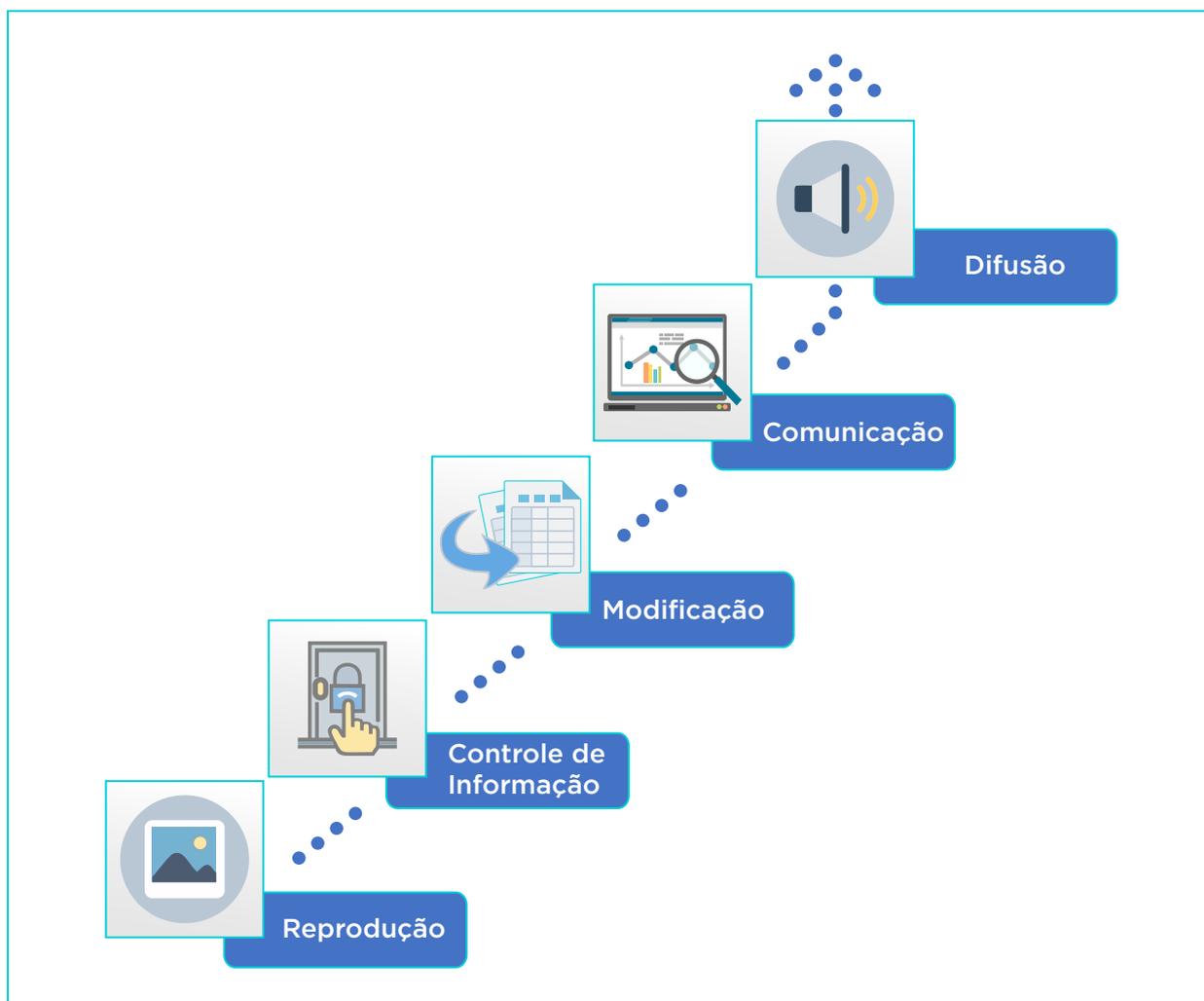
Bloco 2 - Que ocorre em por processo/documento	
Tipo	Descrição
Acesso	login e senha
Produção	todas as ações realizadas por agente público, usuário externo, cidadão
Classificação	ordenar processos/documentos por fase, por dados, sigilo/confidencialidade ou outros motivos
Avaliação	estudar os riscos de segurança e privacidade de acordo com o valor do dado informado
Distribuição	distribuir protocolo
Utilização	todos os dados pessoais informados são utilizados para execução de políticas públicas, cumprimento de obrigação legal, execução de contrato, exercício regular de direitos em processo administrativo e para garantia da prevenção à segurança do titular
Transmissão	encaminhar, baixar e compartilhar, repassar informações por telefone ou outro meio eletrônico
Recepção	quando todos os dados estão consolidados e o processo concluído
Arquivamento	guardar o documento/processo, físico ou digital, de acordo com a sua temporalidade. Quando a finalidade foi alcançada ou quando os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada
Eliminação	descarte de protocolo/documento, físico ou digital, de forma irreversível e extensivo às respectivas cópias de segurança que tenham sido eventualmente feitas



## TRATAMENTO DE DADOS

- Ciclo de vida do dado pessoal do eProtocolo -

Bloco 3 - Que ocorre durante a análise processual	
Tipo	Descrição
Reprodução	baixar, imprimir, copiar, tirar foto de processo /documento
Controle de informação	monitoramento, relatórios, pesquisas
Modificação	Alterar dados cadastrais tanto de processo/documento, quanto de perfil de usuário
Comunicação	gerar gráficos do BI - Protocolo Geral
Difusão	tornar público



## 14. Referências

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1

MULHOLLAND, Caitlin(Org.). **A LGPD e o novo marco normativo no Brasil**. Porto Alegre: Arquipelago, 2020. Resenha de: FERNANDES, Elora Raad. Revista Brasileira de Direito Civil -RBDCivil, Belo Horizonte, v. 24, p. 263-266, abr./jun. 2020. DOI: 10.33242/rbdc.2020.02.013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)>.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1)>.



